



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 993-B, DE 2003 (Do Sr. André Luiz)

Determina a proibição da cobrança de qualquer taxa nos pagamentos feitos através de boletos bancários que alterem os valores contratados e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela aprovação (relator: DEP. RENATO COZZOLINO); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio pela rejeição (relator: DEP. LÉO ALCÂNTARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II, "g".

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
-parecer do relator
-parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido a cobrança de qualquer taxa nos pagamentos feitos através de boletos bancários que alterem os valores contratados.

Art. 2º |Aos Sacados ou Cedentes só se obrigam ao pagamento dos valores extratos do bem adquirido ou serviço contratado.

Art. 3º A não observância desta lei acarretará a infrator multa de 500 (quinhentas) vezes o valor do boleto emitido em favor do sacado ou cedente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que a ganância seja o fator preponderante em nosso Estado do Rio de Janeiro os que pensam que estão acima do bem e do mal estão enganados, existe dispositivos legais a ser cumpridos quer seja por quem contrata ou por quem é contratado.

Pratica-se um expediente contra a população que urge a necessidade de ser paralisada imediatamente que é a malfadada taxa bancária ou taxa administrativa cobrada por quem contrata a Rede Bancária para promover sua cobrança.

As Entidades Bancárias quando são procuradas, cobram de quem as procura os serviços, a cobrança em carteira bancária é feita após contrato assinado, e por cada boleto liquidado o contratante paga ao banco um determinado valor, ocorre que os chamados mais espertos repassam para seus fregueses, clientes, associados etc., este valor acrescendo em seus boletos além do valor

devido mais à importância que deveria ser paga por quem contratou o Serviço Bancário, e pior quando são questionados pelo valor.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2003 .

Deputado André Luiz

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 993, de 2003, de autoria do ilustre Deputado André Luiz, propõe a proibição da cobrança de qualquer taxa nos pagamentos feitos por meio de boletos bancários que alterem os valores contratados. Em sua proposta estabelece que: a) Fica proibido a cobrança de qualquer taxa nos pagamentos feitos através de boletos bancários que alterem os valores contratados; b) Aos sacados ou Cedentes só se obrigam ao pagamentos dos valores extratos do bem adquirido ou serviço contratado; c) A não observância desta lei acarretará ao infrator multa de 500 (quinhentas) vezes o valor do boleto emitido em favor do sacado ou cedente.

Justifica o autor da proposição, que pratica-se neste país, um expediente contra a população que urge a necessidade de ser paralisada imediatamente, refere-se a maléfica taxa bancária ou taxa administrativa cobrada por quem contrata a Rede Bancária para promover sua cobrança. Salienta ainda que as entidades bancárias quando são procuradas, cobram de quem as procura os serviços, a cobrança em carteira bancária é feita após contrato assinado, e por cada boleto liquidado o contratante paga ao banco um determinado valor, sendo que essas entidades repassam ao seus clientes, o valor devido, acrescido dos serviços já cobrados de quem as contrata.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o presente projeto foi distribuído para exame da matéria nas Comissões de: Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e Constituição e Justiça e de Redação.

Primeiramente foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, para ser apreciado o projeto e analisado seu impacto sobre o consumidor.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria ora em apreciação nesta Comissão, vem ao encontro do anseio do povo, que ao adquirir um bem e optar por pagá-lo por meio de boleto bancário, se surpreende com o valor diferenciado (a maior) da dívida firmada em virtude da cobrança das taxas de serviços. O autor foi muito feliz ao enfatizar que “*Aos sacados ou Cedentes só se obrigam ao pagamento dos valores extratos do bem adquirido ou serviço contratado*”, bem como da aplicação da multa de 500 vezes o valor do boleto emitido em favor do cedente, entendemos a intenção do ilustre autor, Deputado André Luiz, pois esse instrumento inibirá o infrator de cometer tais irregularidades.

Face ao exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 993, de 2003.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2003.

Deputado RENATO COZZOLINO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 993/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Renato Cozzolino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Givaldo Carimbão - Presidente, Luiz Alberto - Vice-Presidente, Ann Pontes, Anselmo, Celso Russomanno, Davi Alcolumbre, Fernando Gabeira, Hamilton Casara, Janete Capiberibe, João Alfredo, José Borba, Júnior Betão, Luiz Bittencourt, Miguel Arraes, Renato Cozzolino, Sandro Matos, Almir Moura, Edson Duarte, Gervásio Silva, Leonardo Monteiro, Marcelo Guimarães Filho, Ricardo Izar, Ronaldo Dimas, Ronaldo Vasconcellos e Silas Brasileiro.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2003.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende proibir a cobrança de qualquer taxa de serviço pelos pagamentos feitos através de boletos bancários. Propõe que a não-observância desta norma sujeita o infrator à multa de quinhentas vezes o valor do boleto emitido.

Na justificativa apresentada, o ilustre Deputado André Luiz comenta abusos cometidos por algumas instituições financeiras, que cobram duplamente pela emissão do boleto, ou seja, de seu contratante e do cliente deste.

Submetida à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, a proposição em exame foi aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renato Cozzolino.

Nos termos regimentais, (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre seu mérito.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos a nobre intenção do ilustre Deputado André Luiz em proteger os consumidores de serviços bancários, ao pretender proibir a cobrança de taxa de serviço pelos pagamentos através de boletos. Entretanto, entendemos que o caminho escolhido para solucionar o problema não é conveniente e oportuno.

A matéria é de competência do Conselho Monetário Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31/12/64, art. 4º, inciso IX. Neste sentido, encontra-se em vigor a Resolução nº 2.303, de 25 de julho de 1996, “que disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil”.

Ademais, há que se considerar que a emissão de boletos tem um custo. Se este não puder ser coberto pela cobrança de tarifa, a instituição financeira tenderá a se ressarcir através das tarifas de outros serviços, atingindo indistintamente todos os seus clientes e/ou usuários.

Pelo acima exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei nº 993, de 2003.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputado Leo Alcântara
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 993/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gonzaga Mota - Presidente, Dr. Benedito Dias, Almeida de Jesus e Reginaldo Lopes - Vice-Presidentes, Bernardo Ariston, Carlos Eduardo Cadoca, Durval Orlato, Edson Ezequiel, Fernando de Fabinho, Jorge Boeira, Léo Alcântara, Lindberg Farias, Lupércio Ramos, Nelson Marquezelli, Osório Adriano, Reinaldo Betão, Ronaldo Dimas, Sergio Caiado, Jairo Carneiro e Júlio Redecker.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.

Deputado GONZAGA MOTA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO